

CASA ZONA 02 - R\$ 2500
129m² - 2q(ste), sala, coz, bwc, desp, a serv, quintal, garag, R Martin Afonso 3225-5858 - Creci 2564-J - veja as fotos - www.leetcode.com.br

LOCAÇÃO COMERCIAL

SALA ZONA 07 - R\$ 500
34m² - 1amb, bwc R Bernardino de Campos. 3225-5858 - Creci 2564-J - VEJA AS FOTOS - www.leetcode.com.br

SALA JD SANTA CLARA - TERREA R\$ 550
com 63m². Sala e Bwc - R Foz do Areia. 3225-5858 - Creci 2564-J - VEJA AS FOTOS - www.leetcode.com.br

SALA ED SÃO PAULO - Z 07 - TERREA - R\$ 600 com 25m² - 1 amb, bwc, R São João, 3225-5858 - Creci 2564-J - VEJA AS FOTOS - www.leetcode.com.br

SALA CIDADE JARDIM - TERREA - R\$ 650
com 64m² - amb, bwc, garag. Próx Posto Dubai. 3225-5858 - Creci 2564-J - VEJA AS FOTOS - www.leetcode.com.br

SALA JD IPANEMA - TERREA - R\$ 800
com 20m² - 1amb, bwc, R Adão Eloi Trojan. 3225-5858 - Creci 2564-J - VEJA AS FOTOS - www.leetcode.com.br

SALA ED NEW CENTER - NOVO CENTRO - R\$ 850
28m² - amb, bwc, Av João Paulino Vieira Filho. 3225-5858 - Creci 2564-J - VEJA AS FOTOS - www.leetcode.com.br

SALAO JD ALVORADA - R\$ 1500
com 150m² - 1amb, bwc, Av Sophia Rasguleff / Próx Av Tuíuti. 3225-5858 - Creci 2564-J - VEJA AS FOTOS - www.leetcode.com.br

SALA AV. PEDRO TAQUES - JD SANTA CLARA - R\$ 1.500
125m² - sala e bwc
3225-5858 - Creci 2564-J - VEJA AS FOTOS - www.leetcode.com.br

SALA ZONA 07 - R\$ 1600
com 122m² - Terrea - com divisórias, bwc, coz, garag, R Rui Barbosa. Próx Estádio
3225-5858 - Creci 2564-J - VEJA AS FOTOS - www.leetcode.com.br

SALAO VL NOVA - TERREA R\$ 1750
com 115m² - sala e 2 bwc. Rua Mitsuzo Taguchi. Próx Av Guapira. 3225-5858 - Creci 2564-J - VEJA AS FOTOS - www.leetcode.com.br

SALAO AV. PEDRO TAQUES - JD SANTA CLARA - R\$ 1.800
137m² - sala e 2 bwc. Próx G10
3225-5858 - Creci 2564-J - VEJA AS FOTOS - www.leetcode.com.br

SALA JD IPANEMA - TERREA - NOVA - R\$ 1900
165m² - Av. Cerro Azul . 3225-5858 - Creci 2564-J - VEJA AS FOTOS - www.leetcode.com.br

TERRENO AV MANDACARU - JD IMPERIO DO SOL - R\$ 2000
com 885m² - Próx Contorno Norte - 3225-5858 - Creci 2564-J - VEJA AS FOTOS - www.leetcode.com.br

SALAO JD ALVORADA - R\$ 2500
BARRACAO AV NILDO RIBEIRO - R\$ 6000 - 440m² -esc, mezanino c/ 03 salas, bwc, 3 vgs, Próx Av Carlos Borges. 3225-5858 - Creci 2564-J - VEJA AS FOTOS - www.leetcode.com.br

BARRACAO JD IVEMAR - R\$ 2800
com 270m²- Salão e 2Bwc R Jose Romano Prox Cocamar. 3225-5858 - Creci 2564-J - VEJA AS FOTOS - www.leetcode.com.br

BARRACAO JD PARIS - R\$ 2800
bwc, estacionamento. Av das Palmeiras. 3225-5858 - Creci 2564-J - VEJA AS FOTOS - www.leetcode.com.br

SALA ZONA 07 - R\$ 3100
com 252m² - Sala, 2 amb, 2 coz, a serv, desp, 2 bwc. Próx Uem. 3225-5858 - Creci 2564-J - VEJA AS FOTOS - www.leetcode.com.br

SALA ZONA 01 - R\$ 3.300
175m² - amb, bwc, TÉRREA Av Bra-sil
3225-5858 - Creci 2564-J - veja as fotos - www.leetcode.com.br

BARRACAO AV COLOMBO - R\$ 15.000
com 999m² - Escritório, coz, 2bwc - 10 vg garagem. Em frente ao Muffato Max.
3225-5858 - Creci 2564-J - VEJA AS FOTOS - www.leetcode.com.br

BARRACAO AV COLOMBO - R\$ 15.000
999m² - Escritório, coz, 2bwc - 10 vg garagem. Em frente ao Muffato Max.
3225-5858 - Creci 2564-J - VEJA AS FOTOS - www.leetcode.com.br

rede de confiança
www.redeoutdoor.com.br
44 3222-5335

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
2ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723 - E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO OSCAR SCHMEISKE - PRAZO DESTES EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0022196-62-2018.8.16.0017, Ação de Busca e Apreensão, em que é requerente: MÁRCIA CARRIA DE ARRUDA GONÇALVES e requerido: OSCAR SCHMEISKE. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do requerido OSCAR SCHMEISKE, portador da CI RG nº 148.6748 SSP/PR, inscrito no CPF nº 06.914.37904, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial abaixo descrita, e para, querendo, apresentar resposta presente ação, no prazo de 15 (QUINZE) dias. ADVERTÊNCIA: Ciente de que não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 344 do CPC. PETIÇÃO INICIAL: EXCELENTÍSSIMO(A) SENHORA(A) DOUTORA(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ. MÁRCIA CARRIA DE ARRUDA GONÇALVES, brasileira, casada, professora, inscrita no documento de identidade RG. sob nº. 3.903.4190 SSP/PR, e CPF 808.921.40968, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº. 436, Zona 07, CEP. 87030030, email: marciarria2@hotmail.com, por suas procuradoras judiciais, abaixo assinadas, digitalmente, Jacira Martins, brasileira, advogada, regularmente inscrita OAB/PR sob nº. 8.132, e Neusa Silva Martins, brasileira, advogada, regularmente inscrita OAB/PR sob nº. 78.166, ambas com escritório profissional sito na Av. Getúlio Vargas, 266, sala 603 - Centro, em Maringá PR, com endereço eletrônico: ns.martinsadv@hotmail.com, instrumento procuratório anexo, onde recebe avisos, notificações e citações do requerido OSCAR SCHMEISKE, com fulcro nos artigos 501 do Código de Processo Civil, por Ação DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Em face de: OSCAR SCHMEISKE, brasileiro, solteiro, inscrito no documento de Identidade RG. 148.6748 SSP/PR e CPF. 006.914.37904, comerciante, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: 1 DOS FATOS E FUNDAMENTOS A Requerente herdou de seu pai (LUIZ FELIPE DE ARRUDA JUNIOR), 50% (cinquenta por cento) dos direitos sobre o imóvel constituído pela Data de terras sob nº 05 (cinco), da quadra nº 16 (dezesesse), da Zona 02 (dois), com área de 664,70m2 (seiscentos e sessenta e quatro metros e setenta centímetros quadrados), nesta cidade e Comarca de Maringá Estado do Paraná, com origem na transcrição sob nº 278, do Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício, desta Comarca de Maringá PR., com Cadastro Fiscal imobiliário sob nº 2030200, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "Dividese ao N.E. com a data 16, numa largura de 14,45 metros; ao S.E. com a data 6, numa extensão de 46,00 metros; ao S.O. com a Rua Alvares Cabral, numa frente de 14,45 metros e, finalmente, ao N.O. com a data 4, numa extensão de 46,00 metros." Em 17/04/2017, a Requerente recebeu por Doação os outros 50% (cinquenta Por cento), pertencente a sua mãe MARIA AMÉLIA CARRIA DE ARRUDA, conforme se comprova com a Matrícula sob nº 73.048, às fs. N. 01, anexa, passando a pertencer à Requerente a totalidade do imóvel, conforme Matrícula atualizada N. 73.048, anexo. EXCELENTÍSSIMO, somente quando da propositura do Inventário, dos bens deixados pelo seu pai LUIZ FELIPE DE ARRUDA JUNIOR é que a Requerente tomou conhecimento de que ele era CREATOR DE R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros) do Sr. OSCAR SCHMEISKE, e que seu pai, tinha somente os direitos sobre o imóvel, e que o mesmo foi dado como pagamento do crédito ao seu pai, conforme abaixo: O Requerido, Sr. OSCAR SCHMEISKE, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, era proprietário do imóvel em questão, conforme se vê da Escritura Pública de Venda e compra, outorgada pela COMPANHIA MELHORAMENTOS - NORTE DO PARANÁ, lavrada no tabelionato Esmeraldo Leandro, Livro nº 83, às fs. 9590Vº, Registro de Imóveis 2º Ofício, apresentado sob nº 583 Protocolo nº 1A, Registrado - 278, Livro 3A, fs. 107, em 23 de dezembro de 1957, conforme documento anexo. Observase que o Requerido (Oscar Schmeiske), em 23 de dezembro de 1959, outorgou a ESCRITURA PÚBLICA DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA QUITADA E IRREVOCÁVEL, COM OUTORGA DE MANDATO, ao pai da Requerente (Luiz Felipe de Arruda Junior), lavrada no Tabelionato Pimpão, no Livro nº 50N, às fs. 20 - Registro de Imóveis 2º Ofício, sob nº 579, às fs. 92, do Livro 48 de Reg. Diversos em 5/11/1960, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros), conforme documentos anexo. (Escritura Pública citada, Certidão Negativa nº 1.038 - Reg. De Imóveis e Certidão Negativa da Prefeitura de Maringá, sob nº 517, todos datados de 23 de dezembro de 1959). (doc. anexo) Em 05 de novembro de 1960, verificase que referida dívida em forma de título, foi ratificada, bem como, o compromisso de venda e compra quitada e irrevogável, transcrito e encerrado, no Livro nº 50N fs. 20, conforme documento anexo. Como se vê, o pai da Requerente passou a ter direito sobre o imóvel acima citado, há mais de mais de 59 (cinquenta e nove) anos. A Requerente, ficou surpresa quando foi informada que seu pai tinha somente os direitos sobre o imóvel, pois o mesmo era muito cuidadoso, em proceder os documentos de seus bens, concluindo que seu pai, naquela época (há quase sessenta anos atrás), entendeu que já se tratava de escritura definitiva, de compra e venda, mesmo porque sempre pagou os impostos do imóvel, com o respectivo carnê em seu nome, outra conclusão não resta. Depois de entulhadas cessões de direitos do bem comentado, à Requerente restou como legítima possuidora de todos os direitos e deveres atinentes ao negócio jurídico concretizado para aquisição do bem. Diligenciou a Requerente nos Cartórios de Registro de Imóveis e Cartório de Notas desta Comarca, porém foi informado que seria impossível outorgar nestes moldes a Escritura, sendo necessário localizar o Requerido, o que não houve êxito, pois o único endereço sabido, constante dos documentos anexos, qual seja Rua Santos Dumont, nº.2971, hoje está localizado Imóveis comerciais, não havendo outra alternativa a Requerente, propor a presente Ação de Adjudicação Compulsória para regularizar a situação. Nessa seara, nada obstante ao legítimo direito a que fazem jus a Requerente, esta não logrou êxito em obter a outorga da escritura definitiva do imóvel notado, vez que não se tem a localização do Requerido. É o nesse contexto que invoca a tutela Jurisdicional, para que seja provida por este Meritíssimo Juízo. II Da descrição do imóvel O objeto da presente reside na Adjudicação do imóvel por sentença, a fim de que o Requerente possua a Escritura definitiva do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. A fim de melhor elucidar passa a transcrever o imóvel junto ao 2º Registro de Imóveis de MaringáParaná. IMÓVEL: Data n.05(cinco), da quadra n.16 (dezesesse), situada na Zona 02, nesta cidade e Comarca de MaringáPR. ÁREA: 664, 70 metros quadrados. DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES: Dividese: Ao N.E. com a data 16, numa largura de 14,45 metros; ao S.E. com a data 6, numa extensão de 46,00 metros;

ao S.O. com a Rua Alvares Cabral, numa frente de 14,45 metros e, finalmente, ao N.O. com a data 4, numa extensão de 46,00 metros. Sobre o imóvel desta encontrase edificada uma casa em alvenaria, de construção antiga, em estado precário, com cobertura de 45,00 metros quadrados. Verificase pelos Inclusive documentos, Certidão Negativa de Tributos Municipal que a Requerente nada deve, pagando regularmente os Impostos devidos. III. Do Direito O compromisso, como contrato preliminar, engloba relações jurídicas diversas, geradoras de obrigações e direitos recíprocos entre os contratantes. Tem o promitente comprador a obrigação de pagar quantia certa, enquanto que o promissário vendedor tem obrigações de diferentes naturezas: uma primeira consistente em dar a posse do imóvel (obrigação de dar); e uma segunda, consistente em outorgar a escritura definitiva, após o pagamento do preço (obrigação de fazer infungível). Conclui Carvalho Santos que o contrato preliminar dá origem a uma obrigação de fazer, subordinada à declaração de vontade posterior. (Santos, J. M. Carvalho. Código Civil Brasileiro Interpretado. V. XV., 7. Ed., p. 132). Exceclência, a pretensão autoral encontra amparo jurídico nos seguintes diplomas legais Código Civil, arts. 1.417 e 1.418; e Art. 501 do Código de Processo Civil, que implica na declaração judicial para transferência do bem junto ao Registro de Imóveis. A título elucidativo, vale o excerto de alguns dos dispositivos mencionados. Alínea, assim determina os Art. 1.417 e 1.418 do Código Civil: Art. 1.417. Mediante promessa de compra e venda, em que se não pactuou arrendimento, celebrada por instrumento público ou particular, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, adquire o promitente comprador direito real à aquisição do imóvel. Art. 1.418. O promitente comprador, titular de direito real, pode exigir do promitente vendedor, ou de terceiros, a quem os direitos deste forem cedidos, a outorga da escritura definitiva de compra e venda, conforme o disposto no instrumento preliminar; e, se houver recusa, requerer ao juiz a adjudicação do imóvel Alínea, assim prescreve o art. 501, do CPC: Art. 501. Na ação que tenha por objeto a emissão de declaração de vontade, a sentença que julgar procedente o pedido, uma vez transitada em julgado, produzirá todos os efeitos da declaração não emitida. Nessa seara, temse que a falta de documentação carreada pela Requerente demonstra, com clareza, o preenchimento de todos os requisitos necessários à provocação da tutela estatal. Ou seja, (a) o preço do imóvel já foi integralmente pago; (b) não restou pactuada cláusula de arrendimento; (c) diante da subrogação nos direitos relativos ao bem é a Requerente legitimada ativamente; e (d) há real impossibilidade de obtenção da escritura definitiva do imóvel. Desse modo, a Requerente possui legitimidade para buscar em Juízo o direito que lhes cabe de ter a escritura definitiva do imóvel outorgado. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA: CADEIA SUCESSIVA DE CESSÕES. SUBROGAÇÃO DA AUTORACESSORIANÇA NOS DIREITOS CONFERIDOS AOS CEDENTES. ESCRITURA DEFINITIVA. OUTORGA A SER EFETUADA POR PROMITENTES VENDEDORES. (...) RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, NA FORMA DO ART. 557, § 1º A, DO CPC, PARA ANULAR A SENTENÇA. (018403085.2011.8.19.0001) APELAÇÃO DES. ANDRE ANDRADE Julgamento: 18/04/2013 SETIMA CÂMARA CÍVEL) (grifamos) ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA PROMITENTE COMPRADOR QUE CEDEU SEUS DIREITOS A UM TERCEIRO, PROMITENTE CESSIONÁRIO, QUE, POR SUA VEZ, OS CEDE, NOVAMENTE, À AUTORA, ORA APELADA. AÇÃO PROPOSTA PELA PROMITENTE CESSIONÁRIA DE DIREITOS, CONTRA O PROMITENTE VENDEDOUR, APÓS O PAGAMENTO INTEGRAL DO PREÇO AJUSTADO(...) SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, DETERMINANDO A ADJUDICAÇÃO (005028917.2009.8.19.0001) APELAÇÃO /REEXAME NECESSARIO DES. SERGIO LUCIO CRUZ Julgamento: 26/06/2012 DECIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL) (grifamos) Apelação. Adjudicação compulsória. Morte dos compradores, pais da autora. Legitimidade ativa. Desnenescencia do contrato de promessa de compra e venda se há outras provas. Citação por edital. Contestação e apelação por negativa geral. Jurisprudência do TJ/RJ. Acerto da sentença. Recurso conhecido e desprovido. (000172137.2004.8.19.0003 (2008.001.61497) - APELACAO DES. WAGNER CINELLI Julgamento: 11/02/2009 SEXTA CÂMARA CÍVEL) (grifamos) Assim, demonstrado o preenchimento de todos os requisitos, inclusive a legitimidade ativa da Requerente, expedire a este MM. Juízo seja compelido o Requerido a outorgar a escritura definitiva do bem e, subsidiariamente, na hipótese de restar impossibilitado o pedido, seja expedida Carta de adjudicação por este Juízo que supra a outorga e possibilite a inscrição da Requerente como real proprietária do imóvel, objeto da presente lide. IV Dos Pedidos Diante do Exposto, requer a V. Exa. A Procedência da demanda, e que: a) A procedência do pedido, com a substituição da declaração da vontade do Requerido OSCAR SCHMEISKE, brasileiro, solteiro, inscrito no documento de identidade RG. 148.6748 SSP/PR e CPF. 006.914.37904, comerciante residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, constituindo-se a sentença título translativo, OUTORGANDO A ESCRITURA DEFINITIVA POR SENTENÇA, ADJUDICANDO O IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SÃO MARCELINO CHAMPAGNAT, Nº 479, ZONA 02, INSCRIÇÃO FISCAL MUNICIPAL 2030200, em nome da Requerente MÁRCIA CARRIA DE ARRUDA GONÇALVES; ou seja: IMÓVEL: data n.05(cinco), da quadra n.16 (dezesesse), situada na Zona 02, nesta cidade e Comarca de MaringáPR. ÁREA: 664, 70 metros quadrados. DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES: Dividese: Ao N.E. com a data 16, numa largura de 14,45 metros; ao S.E. com a data 6, numa extensão de 46,00 metros; ao S.O. com a Rua Alvares Cabral, numa frente de 14,45 metros e, finalmente, ao N.O. com a data 4, numa extensão de 46,00 metros. Sobre o imóvel desta encontrase edificada uma casa em alvenaria, de construção antiga, em estado precário, com cobertura de 45,00 metros quadrados. b) A expedição de mandado ao nº 2 Registro de Imóveis de MaringáParaná para que proceda a outorga de Escritura definitiva em nome da Requerente; c) A citação do Requerido, no início qualificado, para que compareça a audiência que for designada, para, querendo contestar o feito, sob pena de revelia, observandose que a Requerente não tem o endereço do Requerido, requerendo seja deferido a CITAÇÃO DO MESMO POR EDITAL; d) Seja o Requerido condenado ao pagamento das custas processuais, tanto as Iniciais quanto outras advindas no curso do processo, além de honorários advocatícios Protesta ainda, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, pela juntada de novas documentos, prova testemunhal, e depoimento pessoal se necessário. Dá-se à presente o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Termos em que P. Deferrimento. Maringá, 25 de setembro de 2018. PP/ JACIRA MARTINS PP/ NEUSA SILVA MARTINS, OAB/PR, 8.132 OAB/PR. 78.166. DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. Cite-se o réu por edital, com prazo de quinze dias, conforme requerido. 2- Intime-se o autor para que, no prazo de quinze dias contados da data da retirada do edital do cartório, comprove a publicação do edital sob pena de nulidade do ato. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de maio de 2019. E, _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/THIAGO BULGARELLI), Escrivão Titular/Emp. Jureamentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
2ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Norte - Ed. Empresarial Atrium - Zona 7 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3223-0955 - E-mail: sexta.varacivel@tjpr.com.br
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS BIAZON E SIQUEIRA LTDA e SIDILANE CRISTINA BIAZON SIQUEIRA, COM PRAZO DE 20 DIAS.
O DOUTOR LORIL LEACODIO BUENO JUNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEL...
FAZ SABER, aos executados BIAZON E SIQUEIRA LTDA e SIDILANE CRISTINA BIAZON SIQUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0013945-89.2017.8.16.0017, em que se: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO-SICREDI UNIÃO PR exequente - BIAZON E SIQUEIRA LTDA e SIDILANE CRISTINA BIAZON SIQUEIRA executados. É o presente Edital expedido para citação dos executados BIAZON E SIQUEIRA LTDA ME e SIDILANE CRISTINA BIAZON SIQUEIRA, atualmente em local incerto e não sabido, na pessoa de seu representante legal, e SIDILANE CRISTINA BIAZON SIQUEIRA, brasileira, casada, diretora geral de empresa, inscrita no CPF n. 043.867.379-44, ambos atualmente em lugar ignorado, para pagamento da dívida, no prazo de 03 dias, sob pena de penhora, ou querendo, interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Nos termos da petição inicial a seguir resumida: Os Executados BIAZON E SIQUEIRA LTDA ME e SIDILANE CRISTINA BIAZON SIQUEIRA, atualmente em local incerto e não sabido, são devedores da ação proposta por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP, em tramite perante a 6ª Vara Cível da comarca de Maringá, sob nº 0013945-89.2017.8.16.0017, no valor de R\$ 21.198,35. O que se encontra atualizada até 31/05/2017, representada pelo saldo devedor da C/CB n.86370932-0, emitida pelos Executados em 10/07/2016 no valor de R\$ 14.024,48, sendo que, até o presente momento foram feitos os esforços da Exequente para que os Executados efetuassem o pagamento do débito de forma amigável. Atribui à causa o valor de R\$ 21.198,35. R. e. a. esta com os inclusos documentos. Pede deferimento. Maringá, 16 de junho de 2017. JOSE MAREGA OAB/PR 894, JOSÉ GONZAGA SORIANI-OAB-18.083. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14/05/2019. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.
PORTARIA 002/2000
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO
POR ORDEM DO MM. JUIZ
(ASSINADO DIGITALMENTE)

ANÚNCIO. ALIENAÇÃO DE BENS DE MASSA FALIDA. PRAZO PARA MELHOR OFERTA: 10 DIAS CORRIDOS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO
Neste presente anúncio, a Administradora Judicial da Massa Falida de O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - EDITORA CENTRAL LTDA, VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.556.662/0001-89, com sede na Avenida Duque de Caxias, n. 882, 2º andar, Sala 210, CEP 87020-025, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, representada por Cleverson Marco Colombo, OAB/PR nº 27.401, vem por meio deste tornar público que nos autos de Falência nº 0025090-79.2016.8.16.0017, 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá-PR, foi proferida decisão judicial (seq. 1146), em virtude da proposta de compra direta da Empilhadeira Clark, modelo CGP20, série P3656-011-9396/F, arrecadada nos autos (seq.1110.2), pelo valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), para que, em havendo outros interessados apresentem proposta de maior valor, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do presente anúncio, diretamente no processo judicial, ou no e-mail da Administradora Judicial: contato@valorconsultores.com.br. A descrição do bem (seq. 1110), a íntegra da proposta apresentada, e da decisão judicial, estão disponíveis no site do administrador judicial: http://www.valorconsultores.com.br/processo/1/edicao-central-ltda-jornal-diario-norte-parana, ou diretamente em seu escritório situado na Av. Duque de Caxias, 882, sala 210, CEP 87020-025, Maringá - PR, telefone: (44) 3041-4882, em horário comercial. Eventuais interessados podem previamente agendar uma data e horário para verificação do bem. Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, fica autorizada a venda da empilhadreira pelo valor já proposto, salvo se houver proposta (s) de maior valor, tudo na forma da decisão de seq. 1146.

SÚMULA DE RENOVACÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
CASA DAS BATERIAS TANNO LTDA. toma público que requerer MUNICÍPIO DE MARINGÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/DLCA a renovação de sua Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 55/2017, para o Comércio Atacadista e Varejista de Baterias e Acumuladores para Veículos Automotores; e Serviços de Assistência a Veículos em Estradas, no seguinte endereço Av. 19 de novembro, n.º 90, Zona 04, Maringá/PR. CEP: 87.015-610. Maringá/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS BARBARA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME e EDISON PATRICK DO VALLE BUSO, COM PRAZO DE 20 DIAS. O DOUTOR LORIL LEACODIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, aos executados BARBARA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME e EDISON PATRICK DO VALLE BUSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº: 0024799-16.2015.8.16.0017, em que são: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A exequente - BARBARA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME e EDISON PATRICK DO VALLE BUSO executados. É o presente Edital expedido para citação dos executados BARBARA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº: 12.401.845/0001-30, na pessoa de seu representante legal e EDISON PATRICK DO VALLE BUSO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 005.587.305-06, ambos atualmente em lugar ignorado, para pagamento da dívida, no prazo de 03 dias, sob pena de penhora; ou querendo, interpor embargos no prazo de 15 dias. Nos termos da petição inicial a seguir transcrita: "BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Blicco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 90.400.889/0001-42, através de seus advogados que ao final subscreverem, consultados nos termos do incluso instrumento de subdistribuição e demais documentos de representação em anexo, com escritório profissional na Rua Prof. Aloísio, nº 2.291, c. 504, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul, onde recebe notificações e intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de BARBARA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 12.401.845/0001-30, com sede na Avenida Americo Bely, nº 1.410, CEP 87.025-210, na cidade de MARINGÁ - Estado do PARANÁ; EDISON PATRICK DO VALLE BUSO, brasileiro, solteiro, inscrito no CNPJ/MF nº 005.587.305-06, podendo ser encontrado no mesmo endereço da primeira Executada, o que faz com fulcro nos artigos 28, 28, e 28, da segunda e da Lei 10.931/2004, e artigos 566, inciso I, 580, 585, inciso VIII, 586 do Código de Processo Civil e alterações dadas pela Lei 11.382/2006, conforme as razões de fato e fundamentos de direito a seguir descritos. Diante da liberação de crédito pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA a primeira EXECUTADA emitiu em 23/01/2015, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº: 11470000/170890168 avaliada pelos demais executados, no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Conforme previsto no artigo 5º da cláusula de liberação e a cláusula amortizatória do total liberado em 48 (quarenta e oito) parcelas, sendo a primeira em 23/02/2015 e a última em 23/01/2019, acrescidas de juros de 1,50% ao mês e 23,87% ao ano, nos termos estabelecidos na cédula anexa, com contraprestação ao valor liberado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. Coome que a primeira EXECUTADA deixou de efetuar o pagamento das parcelas contratadas nas datas ajustadas, tornando-se inadimplente a partir de 23/01/2015. Em decorrência do inadimplimento, passou o saldo devedor da data do vencimento em diante a ser acrescido dos encargos legais pactuados contratualmente. Desta feita, ante o inadimplimento às obrigações pactuadas, o vencimento antecipado da dívida, conforme expressamente previsto na Cláusula de Cessão Bancária e dívida decorrente em sua integralidade. Desta feita, o EXECUENTE é credor da primeira EXECUTADA pela quantia líquida, certa e exigível de R\$33.958,24 (trinta e nove mil e novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), valor obtido com base nos encargos contratuais e cuja evolução encontra-se descrita na planilha anexa atualizada até 09/07/2015. Cumpre responder que para o cálculo do débito foi aplicada correção monetária pela variação do INPC, nos termos do artigo 6º do contrato, e juros de mora até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados em 20% do valor do débito; sob pena de não fazendo serem-feis imediatamente penhoradas tanto bens quanto bastem para garantia da execução, incluindo-se o principal e acessórios, alterando-se sobre o prazo de 15 dias para interposição de Embargos; 2) No mesmo ato sejam intimados os EXECUTADOS PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS APRESENTEM EM JUÍZO A RELAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, indicando com precisão suas características e onde se encontram, exibindo prova de sua propriedade e, tratando-se de imóveis, apresentando a certidão negativa de ônus, sob pena de não fazendo incidir a multa prevista no art. 601 do CPC, e ser fixado em 20% sobre o valor do débito; 3) Não apresentada a relação de bens, sendo estes descritos formalmente em um desdobramento à graduação legal (art. 655 do CPC), requer-se desde logo a penhora dos bens alvíos e aplicações financeiras em nome dos EXECUTADOS, respeitados os limites impostos pelo art. 649 do CPC, a ser realizada por meios eletrônicos (PENHORA ONLINE); 4) Não estando disponíveis para utilização o sistema de penhora eletrônica, que sejam requisitadas informações ao Banco Central do Brasil sobre a existência de ativos financeiros, determinando-se através do mesmo ato sua indisponibilidade até o limite da execução; 5) Requer-se ainda a concessão de prazo para indicação dos bens que pretende penhorar, o que poderá ocorrer qualquer tempo e no curso do processo; 6) Embargada a Execução, a relação liminar dos Embargos manifestada pelos autores não acompanhados de cálculo, na hipótese de alegação de excesso de Execução; 7) Efetuada a penhora, requer-se a intimação dos EXECUTADOS, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, caso já tenha constituído procurador nos autos e através deste ato constituído como depositário (art. 659, § 9º do CPC) e, no caso de imóveis a intimação do cônjuge mesmo do constituinte e/ou de terceiros; 8) Recusado a penhora sobre bens imóveis dos EXECUTADOS, seja a mesma devidamente registrada no cartório de circunscrição imobiliária competente, por Oficial de Justiça, em concordância com o disposto no art. 167, inciso I, § 1º, da Lei 6.015/73, art. 659, § 4º, do Código de Processo Civil e nos termos do provimento 0199 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. § 2º Caso necessário, que as diligências sejam realizadas conforme permissivo expresso no art. 172, § 2º do Código de Processo Civil, deferindo-se desde logo a autorização e ordem de arrembamento previstas no art. 660 e seguintes do CPC. 10) Não sendo os EXECUTADOS encontrados, sejam arreastados tantos bens quanto bastem para garantia da execução, observados as disposições do artigo 653 e parágrafo do Código de Processo Civil. 11) Sejam condenados os EXECUTADOS ao pagamento dos ônus sucumbenciais, fixando-se honorários advocatícios a base de 20% sobre o valor total do débito. 12) A produção de provas através da perícia é de direito de ambos os lados, especialmente pelo depoimento pessoal dos EXECUTADOS, oitiva de testemunhas e pericial, caso necessária. Arribu-se à causa o valor de R\$ 39.958,24 (trinta e nove mil e novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Nestes termos, pede Deferimento. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - OAB/PR - 21.777. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13/03/2019.

EXTRAVIO DE ALVARÁ
RODRIGO DE OLIVEIRA estabelecida na cidade de Maringá-PR, na Rua Salgueiro, 85- Jardim Pinheiros, CEP: 87043-630, inscrita no CNPJ: 24.248.613/0001-00, CMC 174811, comunica o Extravio de Alvará de Localização (Licença para Empreendedor Individual), tornando sem efeito o mesmo com essa publicação. Maringá, 07 junho de 2019.

2º REGISTRO CIVIL E 6º TABELIONATO MARIA REGINA
Município e Comarca de Maringá - Estado do Paraná
Maria Regina Pereira Boeira
Titular
Rua Prof. Manoel de Moraes, 229 - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-003 - Fone: (44) 3221-3021 - (44) 3208-3022 - Site: www.cartoriomaringa.com.br
EDITAL DE PROCLAMAS
PERÍODO: 05/06/2019 ATÉ 05/06/2019
PARA O JORNAL DO POVO
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:
CICERO DOMINGOS DA SILVA e ILDA DOS SANTOS
WAGNER CÉLIO FERREIRA e MARCELA TELES DE JESUS
MANOEL DE JESUS CRAVEIRO LOPES e SUZANE PEREIRA NOVAES
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de quinze dias.
O referido é verdade e dou fé.
Maringá - PR, 05 de junho de 2019
Marian Yasmim Rodrigues Hipolito de Carvalho
Escriveufe Jureamentada

2º REGISTRO CIVIL E 6º TABELIONATO MARIA REGINA
Município e Comarca de Maringá - Estado do Paraná
Maria Regina Pereira Boeira
Titular
Rua Prof. Manoel de Moraes, 229 - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-003 - Fone: (44) 3221-3021 - (44) 3208-3022 - Site: www.cartoriomaringa.com.br
EDIT